HABEAS CORPUS Nº 549.699 - SP (2019/0362358-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	ANDRE RICARDO DE LIMA DEVIDE E OUTROS
ADVOGADOS	:	ANDRÉ RICARDO DE LIMA DEVIDÉ - SP285379
		MAURICIO RICARDO DE ALMEIDA - SP381673
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	GERALDO DOS SANTOS FILHO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA. REQUISITO OBJETIVO. QUESTÃO NÃO ENFRENTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DUPLA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE.

Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de **Geraldo dos Santos Filho**, em razão do indeferimento do pedido liminar formulado nos autos do HC n. 2265883-12.2019.8.26.0000, em curso no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Requer-se a concessão liminar da ordem a fim de que não seja exigido o cumprimento de 1/4 da pena imposta ao paciente para que possa usufruir de saída temporária.

Sucede que não tem o menor cabimento o presente *habeas corpus*, que foi impetrado aqui sem que tenha havido pronunciamento das instâncias *a quo*, no tocante à saída temporária. Assim, inviável o exame do tema diretamente por esta Corte Superior, sob pena de se incorrer em dupla supressão de instância.

Deve o pedido ser analisado primeiramente pelo Juízo da execução.

Pelo exposto, **indefiro liminarmente** o *writ*.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E5A3684D-3C2F-412A-8C02-DB8B190DE511